



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4819/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Darlan Xaviel Garra - ME
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA DARLAN XAVIEL GARRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.949.742/0001-11, sediada na Rua João Pinós de Freitas, nº 325, Vila Henriques, na cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo Sr. Darlan Xaviel Garra, brasileiro, inscrito no CPF nº 903.420.380-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar, Placas nº MGN-0614, conduzido pelo Sr. Darlan Xaviel Garra, portador do CPF nº 903.420.380-87, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 05:**

Sendo 72Km estrada de chão, totalizando 72Km diários.

Roteiro: 05:30 horas: Amarica (Ligia) X Sta. Barbinha (Renato Fagundes) X

Fazendo Ouro Verde X BR 153.

12:30 horas Roteiro Inverso;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 309,60** (Trezentos e nove Reais e sessenta centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre **26/02/2018 a 31/12/2018**. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

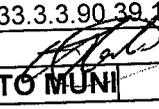
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2018.


Empresa Darlan Xavier Garra - ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

05-DARLAN XAVIEL GARRA

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA		MEMORANDO I		52/18
SECRETARIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018			
EMPRESA CONTRATADA	DARLAN XAVIEL GARRA - ME			
CNPJ	10.949.742/0001-11	ENDEREÇO	VILA HENRIQUES	
REPRESENTANTE:	DARLAN XAVIEL GARRA			
CPF	03.420.380-8	IDENTIDADE N	7073049483	
PROFISSÃO	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	CASADO	FONE 55 996173447
ENDEREÇO	VILA HENRIQUES			
OBJETO DO CONTRATO ESPECÍFICO				
LINHA 05 – Amárica X BR 153 Quilometragem percorrida: 72 Km por dia (72 Km de estrada não pavimentada). ROTEIRO: 05:30 horas: Amárica (Ligia) X Sta. Barbinha (Renato Fagundes) X Fazenda Ouro Verde X BR 153.				
DATA DO INÍCIO	26/02/2018 À 31/12/2018		RAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$309,60 P/ VIAGEM		VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal			
P. ATIV:	ELEM DE DESP	RED:	REC:	
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 -PEAT				
ASSINATURA DO SECRETÁRIO		 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul		
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL				
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/1993				
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO				
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EMPREENHABILIDADE				
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA				
4) JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.				

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

NO ME
DARLAN XAVIEL GARRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 7073049483 SSP/PC RS

CPF 903.420.380-87 DATA NASCIMENTO 06/05/1977

FILIAÇÃO
 ALADIM GARRA
 ALFRINA XAVIEL GARRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AD

NP REGISTRO 0.0270834947 VALIDADE 15/12/2020 1ª HABILITACAO 20/02/1998

OBSERVAÇÕES
 A.
 EAR; CURSO (VALIDADE): CETE 20/02/21

ASSINATURA DO PORTADOR
Darlan Xavier Garra

LOCAL CACAPAVA DO SUL, RS DATA EMISSAO 09/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Ido Mario Szynvelski
 Ido Mario Szynvelski
 03893846808
 RS190648341

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1383397548

PROIBIDO PLASTIFICAR 1383397548

hinha - 10

Roteiro - Ouro Verde

Darlan

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTOR ESPECIFICADO EM SEUS TERREIS (RE) QUANDO SUJA CATEGORIA APRESENTAR TRANSPORTADORA OU FIANCO - SEGURO DPVAT

RS Nº 013836493100 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 21/02/18

VIA 01 OPF/CNPJ 903.420.380-87 PLACA MGN0614

RENAVAM 00139502149 MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2009 CAT FINE 03 Nº CHASSI 9BWMF07X69P025949

FNS (R\$) 72,02 DENATRA (R\$) 8,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 80,03

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,62 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 164,82

COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.609/0001-04
6463513
CRV0002446

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº 013836493100
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00139502149 RNTIC ***** EXERCÍCIO 2018

MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

OPF/CNPJ 903.420.380-87 PLACA MGN0614

PLACA INÍCIO MGN0614/R5 Nº CHASSI 9BWMF07X69P025949

ESPECÍFICO PAS/MICROONDIBUS COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2009 ANO MOD 2009

CAR/POT/CIL 15P/080CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º PAGO

PARCELAMENTO/COTAS 2º *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) 164,20 IOF (R\$) 0,62 PREMIO TOTAL (R\$) 164,82 DATA DE PAGAMENTO PAGO

S/REST. NAC

CACAPAVA DE OESTE - RS
Diretor - Geral DETRAN/RS

DATA 21/02/18

CITRA

SEST SENAT

0270834947

Certificamos que,

Nº 9117RS028655352

DARLAN XAVIEL GARRA

Registro - 00270834947

Categoria - AD

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 19 de fevereiro de 2016 a 20 de fevereiro de 2016, com carga horária total de 16 horas e validade até 20 de fevereiro de 2021, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 2016.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto Storzatto

Dirutor

SEMAT Santa Maria

Diretora Executiva Nacional do SEST e do SENAT

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

etran

CONTRAN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Tairise Valcarenghi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301

Validade: **24/08/2018**

Número: **14073**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	MGN0614	Chassi:	9BWMF07X69P025949
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: DARLAN XAVIEL GARRA
CPF: 903.420.380-87
Endereço: RUA ALICE LANG, 80 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 16/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 22/08/2018

CACAPAVA DO SUL, 23 de Fevereiro de 2018
Tairise Valcarenghi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301
Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 1074872282 - CACAPAVA DO SUL

23/02/2018 - 09:48



AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **23/08/2018**

Número: **09512**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IJE0524	Chassi:	KNHTR7312X6332412
Marca:	I/KIA BESTA 12P GS	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	12 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: PAULO RUBEM DA ROSA OLIVEIRA
CPF: 287.923.190-68
Endereço: RUA BORGES DE MEDEIROS, 1695 - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 17/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 21/08/2018

CACAPAVA DO SUL, 22 de Fevereiro de 2018
Tairise Valcarengi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301
Assinatura e carimbo do IVD

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 125386 APÓLICE: 1002806095714 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 4

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 22/02/2018 ÀS 24H DE 31/12/2018

SEGURADO - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA

Endereço: RUA ALICE LANG Nº: 80 Complemento: CASA

Bairro: HENRIQUES Cidade: Caçapava do Sul UF: RS CEP: 96570000

Tipo de Pessoa: Física CPF/CNPJ: 903.420.380-87

ESTIPULANTE - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA CPF/CNPJ: 903.420.380-87

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: Kombi

Prefixo: Kombi Ano Fabricação: 2009 Ano Modelo: 2009 Placa: MGN0614 Chassis: 9BWMF07X69P025949 Renavam: 139502149

Nº Passageiros: 15 Nº Tripulantes: 4 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	300.000,00		353,25
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		451,36
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		152,77
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	20.000,00		149,18
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	26.000,00		10,00
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	26.000,00		6,64
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	6.500,00		72,19
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	25.000,00		33,87
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	25.000,00		10,27
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	5.000,00		68,35
Bagagens de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	1.000,00		5,39
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	250,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 5.240,62

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 331,22 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 5.571,84

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	09/03/2018	619,12	Ficha de Compensação	7	10/09/2018	619,09	Ficha de Compensação
2	09/04/2018	619,09	Ficha de Compensação	8	09/10/2018	619,09	Ficha de Compensação
3	09/05/2018	619,09	Ficha de Compensação	9	09/11/2018	619,09	Ficha de Compensação
4	11/06/2018	619,09	Ficha de Compensação				
5	09/07/2018	619,09	Ficha de Compensação				
6	09/08/2018	619,09	Ficha de Compensação				

CORRETOR

SUSTENTARE CORRETORA E
ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA

Cód. Susep: 100564494

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 02/03/2018



Fábio H. Pinho - Diretor Executivo



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADO 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veiculos
Nº DA PROPOSTA: 125386 APÓLICE: 1002806095714 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 4

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 22/02/2018 ÀS 24H DE 31/12/2018

SEGURADO - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA

Endereço: RUA ALICE LANG Nº: 80 Complemento: CASA

Bairro: HENRIQUES Cidade: Caçapava do Sul UF: RS CEP: 96570000

Tipo de Pessoa: Física CPF/CNPJ: 903.420.380-87

ESTIPULANTE - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA CPF/CNPJ: 903.420.380-87

VEÍCULO SEGURADO - Nº 2 Tipo de veículo: Microonibus Marca: KIAMOTORS Modelo: Besta12PGS

Prefixo: Besta Ano Fabricação: 1999 Ano Modelo: 1999 Placa: IJE0524 Chassis: KNHTR7312X6332412 Renavam: 725648040

Nº Passageiros: 12 Nº Tripulantes: 4 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	300.000,00		353,27
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		451,36
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	50.000,00		152,77
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp- LMG único	15414.901413/2013-41	20.000,00		149,18
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	26.000,00		8,00
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	26.000,00		5,32
Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	6.500,00		57,75
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	25.000,00		33,87
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	25.000,00		10,27
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	5.000,00		68,35
Bagagens de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	1.000,00		4,31
Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros	15414.901413/2013-41 P/Passageiro	250,00		0,00

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:

Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$)

Prêmio Líquido: 5.240,62

Adicional de Fracionamento: 0,00

I.O.F.: 331,22

Valor dos Serviços: 0,00

Total a Pagar: 5.571,84

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	09/03/2018	619,12	Ficha de Compensação
2	09/04/2018	619,09	Ficha de Compensação
3	09/05/2018	619,09	Ficha de Compensação
4	11/06/2018	619,09	Ficha de Compensação
5	09/07/2018	619,09	Ficha de Compensação
6	09/08/2018	619,09	Ficha de Compensação

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
7	10/09/2018	619,09	Ficha de Compensação
8	09/10/2018	619,09	Ficha de Compensação
9	09/11/2018	619,09	Ficha de Compensação

CORRETOR

SUSTENTARE CORRETORA E
ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA

Cód. Susep: 100564494

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 02/03/2018

Livonius
seguros desde 1855

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo